



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE – SOL
ESTADO DE SANTA CATARINA

**DECISÃO DO PROCESSO Nº 097/2009-CD-FCFs-GREMIO KRONA E
APAMA**

DATA: 22.12.2009

HORÁRIO: 09H

ASSUNTO: DISCIPLINAR

MODALIDADE: FUTSAL

DENUNCIADOS:

- 1. JEAN PIERRE BRANDT - ATLETA DE FUTSAL DO GREMIO KRONA**
- 2. RODRIGO LOPES - ATLETA DE FUTSAL DA EQUIPE APAMA**

ENQUADRAMENTO: ART. 252 DO CBJD

RELATOR: RODRIGO LUZ

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer da denúncia para, por maioria, vencido o Presidente que aplicava a desclassificação do Art. 252 para o Art 251 do CBJD aplicando a pena de um jogo de suspensão para ambos os atletas e o Auditor Luiz Felipe Fontanella Luz, que aplicava a pena de quatro jogos de suspensão com o redutor do Art. 182, a ambos os Atletas, aplicar a pena de dois jogos de suspensão (art. 252 CBJD) aos Atletas Jean Pierre Brandt da Equipe Gremio Krona e Rodrigo Lopes da Equipe APAMA, sem o redutor do Art. 182 do CBJD.

Encerrada a sessão às 10h55.

P.R.I.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2009.

**LUCIANO HOSTINS
PRESIDENTE DA CD FCFs**